



Estado de Santa Catarina
Município de RANCHO QUEIMADO
Edital n.º 001/2017 de CONCURSO PÚBLICO

ATO 017/CP/001/2017

**DIVULGA JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2017**

A PREFEITA MUNICIPAL de Rancho Queimado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a comissão de Concurso Público e o Instituto o Barriga Verde, torna público o Julgamento dos Recursos contra Classificação Preliminar, conforme segue:

Inscrição: 592459

Candidato: Amanda Da Silva

Cargo: Enfermeiro ESF

Fundamentação: Solicito revisão da correção do meu gabarito, pois pela minha conferência realizada em casa, tive 13 acertos em questões específicas (3,90 pontos) e na classificação preliminar consta que tive apenas 12 acertos (2,40 pontos), com média de 6,30. Porém na classificação preliminar consta que tive apenas 12 acertos em conhecimentos específicos, totalizado 3,60 pontos e média final 6,00. Devido fatos citados acima, solicito a revisão e recontagem da pontuação.

Decisão: Em análise ao cartão-resposta da candidata, constatou-se que a mesma obteve 12 acertos em conhecimentos gerais e 12 acertos em conhecimentos específicos, totalizando 24 acertos, com nota final da prova escrita de 6,00 conforme consta na classificação preliminar.

Não assiste razão a candidata recorrente.

INDEFERIDO - Classificação mantida.

O cartão-resposta da candidata encontra-se digitalizado na área restrita do candidato para conferência.

Inscrição: 597649 e 602222

Candidato: Ana Carolina Erhardt Velho e Daiana Lorenzetti Heinz

Cargo: Professor

Fundamentação: Entro com recurso, pois não concordo com a classificação preliminar do concurso público. Segundo o edital, fala-se que vale certificado de pós-graduação relacionado à área que o candidato se inscreveu. Para professor de educação infantil e anos iniciais, que é a área e vagas que tem no município, precisa-se então de pós-graduação na área de educação infantil e anos iniciais. Como tem pessoas na classificação que não são formadas em pedagogia e não tem pós graduação na área, como as candidatas Lurdete Heidercheid Griga e Karoline Kaufer Schawbach e ganharam a pontuação de pós graduação. Nenhuma das duas são formadas em pedagogia e não tem pós graduação na área. Segundo as candidatas, vale pós graduação em qualquer área da educação. Uma é formada em biologia e a outra em geografia. Pelo que sei essas áreas só podem lecionar do sexto ao terceiro ano do ensino médio. Então como vale pós graduação em qualquer área da educação? Sendo assim podíamos fazer para orientador educacional que valeria qualquer pós-graduação. Ressalto que nenhuma das duas candidatas são formadas e não tem pós graduação na área que é educação infantil e anos iniciais. Então meu diploma de graduação em pedagogia que mandei para participar da



Estado de Santa Catarina
Município de RANCHO QUEIMADO
Edital n.º 001/2017 de CONCURSO PÚBLICO

prova de títulos não vale de nada? No certo então também teria que valer algo. Sendo que estou terminando a pós-graduação e provei que sou formada na área. Fiquei em vigésimo terceiro lugar. Pelo certo as duas candidatas teriam que ficar na colocação atrás de mim. Sendo assim, espero que seja regularizada a classificação de acordo com a lei e o edital. Pois como um professor com pós graduação em áreas distintas do que está no concurso que é professor de educação infantil e anos iniciais, ganhou a pontuação de 0,50 na classificação? Sendo que o nosso município só abrange alunos de educação infantil e anos iniciais do primeiro ao quinto ano? Pois qual é o intuito de fazer uma pós graduação na área, sendo que qualquer formação vale? Caso não seja solucionado o erro de acordo com a lei e o edital, irei procurar os meus direitos. Recontagem de pontos.

Decisão: Em análise aos certificados apresentados pelas candidatas mencionadas no recurso, constatou-se que estas possuem curso de pós-graduação na área da educação, área esta para qual realizaram a inscrição. A simples análise do histórico escolar do certificado de especialização já comprova a direta relação com o cargo de Professor. Referente à graduação enviada pela candidata, o edital é claro quanto aos documentos que seriam pontuados para a prova de títulos:

12.9 Os títulos que atenderem as normas do presente edital serão avaliados de acordo com o quadro abaixo:

Título/documento	Pontuação
<i>Certificado de curso de pós-graduação em nível de Especialização.</i>	0,50
<i>Certificado ou diploma de curso de pós-graduação em nível de Mestrado</i>	1,00
<i>Certificado ou diploma de curso de pós-graduação em nível de Doutorado</i>	1,50

Desta forma, por ser um pré-requisito para a investidura do cargo, a graduação do candidato não será utilizado para pontuação na prova de títulos. Quanto ao questionamento referente à formação das candidatas em relação aos pré requisitos para o cargo esta documentação será analisada no momento da contratação, cabe à Banca somente verificar a especialização e se esta está de acordo com o exigido em Edital pontuá-la assim como ocorreu.

INDEFERIDO - Classificação mantida.

Inscrição: 592733

Candidato: Ana Cristina Da Silva

Cargo: Odontólogo

Fundamentação: A questão número 30, de conhecimentos específicos não foi anulada, prejudicando minha classificação. A banca não anulou a questão numero 30, pois se baseou APENAS em uma base literária, MATERIAIS DENTÁRIOS, PHILLIPS, capítulo 16- cimentos odontológicos- página 419). Enquanto isso, no edital não constava essa base literária como forma de estudo e sim o seguinte anexo: \\As bibliografias são meramente sugestões ficando a cargo do candidato pesquisar e adquirir o material para estudo.\\ Então eu mandei 3 anexos com fotos e as bibliografias de 3 bases literárias demonstrando que o tempo de espatulação do cimento de fosfato de zinco é crítico, e que ele precisa ser dividido em partes para manipular, e cada parte desse cimento tem um tempo para espatulação e a banca não considerou. Além das bases literárias, aprendi em toda minha faculdade a manipula-lo assim (respeitando os tempos) e em toda minha vida



Estado de Santa Catarina
Município de RANCHO QUEIMADO
Edital n.º 001/2017 de CONCURSO PÚBLICO

profissional para o cimento ter as propriedades adequadas, sendo que a placa resfriada não é um regra, e sim é preferencial para aumentar o tempo de trabalho. Caso vocês não queiram anular a questão, vou procurar um advogado e meus direitos, porque ou vocês estão querendo beneficiar algum candidato ou vocês não estão contratando profissionais competentes na área de odontologia para elaborar as questões. Anulação da questão numero 30 e recontagem dos pontos. E continuando a justificativa anterior, se vocês pegarem qualquer bula de fabricação do cimento fosfato zinco, vai ter sim dispositivos para medir o pó e o liquido e a quantidade ira variar de acordo com a situação clinica de uso. um exemplo seria em :

http://www.sswwhite.com.br/site_sswwhite/bulas/Cimento_Zinco.pdf

De acordo com o livro Materiais dentários protéticos: conceitos, manuseios, conservação e manutenção, pág. 95, autor: Aldemir da Silva Oliveira: '\ sua manipulação tem que ser cuidadosa, e existe dosadores fornecido pelo próprio fabricante para sua espatulação.\' Então, vocês não podem se basear apenas em uma bibliografia, pois no edital não constava essa sendo como a bibliografia de referencia. Correção gabarito e recontagem pontos.

Decisão: Cumpre asseverar que a obra “Phillips Materiais Dentários” é uma das mais abrangentes sobre os materiais dentários utilizados no laboratório e na clínica com destaque para o conteúdo de nível científico alinhado para os estudantes de graduação e especialização, ou seja, trata-se de uma obra bastante respeitada e que está em sua 12ª edição, sendo bastante difundida e utilizada no meio acadêmico.

Outrossim, o próprio Edital nº 001/2017 de Concurso Público do Município de Rancho Queimado deixa claro que as bibliografias são meramente sugestões ficando a cargo do candidato pesquisar e adquirir o material para estudo.

Neste sentido, a banca não pode proceder com a anulação de uma questão baseado na experiência acadêmica e profissional de um candidato. Em que pese a existência de referências bibliográficas com posição doutrinária divergente, não é fator determinante para a anulação de uma questão, levando-se em consideração que para a elaboração da questão foi utilizada uma obra amplamente conhecida e respeitada.

Registre-se que na fase recursal contra questão da prova ou gabarito preliminar houve a devida fundamentação e justificativa sobre a manutenção da questão 30 e seu respectivo gabarito do Edital nº 001/2017 de Concurso Público do Município de Rancho Queimado, conforme divulgação contra questões de provas, disponível no sítio: < http://gestoreditais.com.br/midias/edital/25/990/ato-010-divulga-julgamento-de-recursos-contras-questoes-de-prova-pdf_42.pdf>, o que garante a lisura e coerência, da questão de nº 30 e de todo o certame.

Oportuno destacar que o referido recurso é intempestivo, eis que a candidata mantém sua insurgência em relação a anulação, cujo prazo de recurso já se encerrou, e não, contra a classificação preliminar conforme direcionado.

Isto posto, tendo em vista que a questão de nº 30 foi elaborada com a fundamentação da obra “Phillips Materiais Dentários” e dada a intempestividade recursal, o recurso interposto pela candidata não será conhecido e provido.

INDEFERIDO - Classificação mantida.



Estado de Santa Catarina
Município de RANCHO QUEIMADO
Edital n.º 001/2017 de CONCURSO PÚBLICO

Inscrição: 609469

Candidato: Carlos Alberto Saez Brown

Cargo: Odontólogo ESF

Fundamentação: Na classificação preliminar divulgada, estou com um acerto a menos. Pelo gabarito copiado no dia prova e pelo gabarito definitivo publicado, estou com 30 questões certas e não 29 como publicado. Portanto solicito recontagem das questões da minha prova.

Decisão: Em análise ao cartão-resposta do candidato, constatou-se que o mesmo obteve 15 acertos em conhecimentos gerais e 14 acertos em conhecimentos específicos, totalizando 29 acertos, com nota final da prova escrita de 7,20 conforme consta na classificação preliminar.

Não assiste razão ao candidato recorrente.

INDEFERIDO - Classificação mantida.

O cartão-resposta do candidato encontra-se digitalizado na área restrita do candidato para conferência.

Inscrição: 603517

Candidato: Cremi De Fatima Veronezi

Cargo: Agente de Serviços Gerais

Fundamentação: Solicito revisão das questões da minha prova. De acordo com a minha correção com o meu gabarito de rascunho e o gabarito oficial, minha nota está errada. Errei as questões 3,4 e 15 de conhecimentos gerais, onde a número 15 foi anulada. E errei a questão 21 de conhecimentos específicos. De acordo com o valor das questões apresentadas no edital tive um desconto de 0,6 nas de conhecimentos gerais e um desconto de 0,7 nas de conhecimentos específicos. Neste caso minha nota deveria ser de 8,7. Mas ainda tivemos o cancelamento de uma questão, a número 15 de conhecimentos gerais. Solicito por gentileza, a recontagem de pontos e o esclarecimento caso eu não esteja entendendo a soma das notas. Desde já obrigada! Solicito recontagem de pontos.

Decisão: Em análise ao cartão-resposta da candidata, constatou-se que a mesma obteve 13 acertos em conhecimentos gerais e 8 acertos em conhecimentos específicos, totalizando 21 acertos, com nota final da prova escrita de 8,20 conforme consta na classificação preliminar.

Não assiste razão a candidata recorrente.

INDEFERIDO - Classificação mantida.

O cartão-resposta da candidata encontra-se digitalizado na área restrita do candidato para conferência.

Inscrição: 593284

Candidato: Edinei Almeida Santos

Cargo: Motorista I (veículos leves)

Fundamentação: Me senti prejudicado por falta de atenção na elaboração e na aplicação das provas sendo que achei injusto pelo fato de vários cargos ter as mesmas questões ou a mesma prova pois assim fui penalizado na nota final da classificação sendo que as questões que foram canceladas eu havia acertado todas. Gostaria de uma recontagem nas notas finais pois fui prejudicado por erro da empresa que elaborou e aplicou a prova sendo que perdi pontos que em todas as questões cancelada eu havia acertado.



Estado de Santa Catarina
Município de RANCHO QUEIMADO
Edital n.º 001/2017 de CONCURSO PÚBLICO

Decisão: Em análise ao cartão-resposta do candidato, constatou-se que o mesmo obteve 12 acertos em conhecimentos gerais e 9 acertos em conhecimentos específicos, totalizando 21 acertos, com nota final da prova escrita de 8,70 conforme consta na classificação preliminar.

Não assiste razão o candidato recorrente.

INDEFERIDO - Classificação mantida.

O cartão-resposta do candidato encontra-se digitalizado na área restrita do candidato para conferência.

Inscrição: 593296

Candidato: Fabiano Bastos Garcia Teixeira

Cargo: Advogado

ALEGAÇÃO REFERENTE À QUESTÃO 17: O candidato impetrou recurso contra o gabarito definitivo que anulou a questão 17 do caderno de provas, e conseqüentemente da classificação preliminar. Diz que a questão anulada não apresenta qualquer mácula, pois está de acordo com a legislação do Município de Rancho Queimado (SC), sendo a descrição literal do normativo citado.

Ato contínuo, alega que a banca em interpretação pessoal e sem fundamentação jurídica adequada anulou a questão que é objeto de recurso do candidato que ficou em primeira colocação – fato que poderia vir a ensejar investigação para a apuração da irregularidade, pois o gabarito provisório estaria correto.

INDEFERIDO: Não assiste razão ao recorrente em suas alegações. Antes de se proceder a uma nova análise da questão controversa há de se fazer, preliminarmente, algumas considerações. A primeira é a de que o recurso contra questão do caderno de provas foi interposto intempestivamente. A segunda consideração que há de se fazer menção é a de que a banca responsável pela elaboração da questão não possui acesso à listagem dos candidatos que realizarão a prova e tão pouco é do seu conhecimento a classificação preliminar e/ou definitiva – ao menos em momento anterior à publicação dessas informações pela empresa responsável pelo certame.

No exato momento que se procede à análise do recurso em questão é que a banca elaboradora da questão 17 do caderno de provas toma ciência que, coincidentemente, o autor do recurso que anulou a questão 17 obteve o êxito de se classificar, no resultado preliminar, em primeiro lugar.

Feitas estas considerações, destaca-se que ao contrário do que alegado pelo autor do presente recurso, o parecer do recurso original da questão 17 foi devidamente analisado e fundamentado não estando eivado de parcialidade e/ou pessoalidade. Tanto é assim, que se colacionam abaixo as razões presentes no parecer do recurso da questão 17:

Assiste razão ao recorrente ao alegar que a questão em tela deve ser anulada, isso porque, como bem apontou a alternativa leva a crer que o aposentado por invalidez pode reverter ao seu cargo em duas situações: a primeira quando insubsistentes os motivos que deram origem à aposentadoria por invalidez e a segunda quando houver interesse da Administração Pública.

O artigo 57 da Lei Complementar nº 001/2016, do Município de Rancho Queimado, estabelece que a reversão é o retorno à atividade do servidor



Estado de Santa Catarina
Município de RANCHO QUEIMADO
Edital n.º 001/2017 de CONCURSO PÚBLICO

aposentado em duas situações: I – quando aposentado por invalidez, desde que insubsistentes os motivos que ensejaram a aposentadoria. II – no interesse da Administração Pública, desde que a aposentadoria tenha sido voluntária. Vejamos:

57 - Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

I - por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou

II - no interesse da administração, desde que:

- a) tenha solicitado a reversão;
- b) a aposentadoria tenha sido voluntária;
- c) estável quando na atividade;
- d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;
- e) haja cargo vago.

Do exposto acima, depreende-se que quando a reversão se der por interesse da Administração Pública a aposentadoria deverá ter ocorrido de forma voluntária, e não por invalidez, o que fez crer a alternativa em análise, talvez decorrente da falta de pontuação.

Embora que, em suma, a reversão seja reconhecida como sendo o retorno à atividade do aposentado por invalidez, a possibilidade de reversão da aposentadoria voluntária também encontra respaldo legal, conforme o disposto, a título de exemplo, na Lei nº 8.112/1990.

O candidato que interpôs o recurso que motivou a anulação da questão 17 fundamentou os seus argumentos que, após a devida análise, conforme consta do texto colacionado acima entendeu-se por bem anular a referida questão pelas razões ali expostas que também servem de fundamentação para o recurso ora em análise.

Para dirimir quaisquer dúvidas, reforça-se a tese que motivou a anulação da questão. A alternativa foi da seguinte forma elaborada: Reversão (...) “Retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez quando insubsistentes os motivos que deram origem à aposentadoria ou quando houver interesse da Administração Pública”.

Na forma que foi elaborada, a alternativa levou a crer que a reversão se dá quando o aposentado por invalidez deseja retornar à atividade, quando insubsistentes os motivos que deram origem à aposentadoria, ou quando ou houver interesse por parte da Administração Pública. No entanto, diante do exposto no artigo 57 da Lei Complementar nº 001/2016 do Município de Rancho Queimado, quando a reversão se der por interesse da Administração Pública, entre outros requisitos previstos no texto legal, só poderá ocorrer para a aposentadoria voluntária, e não na aposentadoria por invalidez – ou seja, neste caso em específico, a Administração Pública não pode manifestar interesse na reversão ao serviço público do aposentado por invalidez, mas somente daquele servidor inativo com aposentadoria voluntária.

Diante de todo o exposto, a anulação da questão 17 deve ser mantida, pois de fato contrária ao disposto na lei municipal. Em que pese os argumentos dispensados pelo candidato autor do



Estado de Santa Catarina
Município de RANCHO QUEIMADO
Edital n.º 001/2017 de CONCURSO PÚBLICO

recurso em análise, que sendo advogado sequer fundamentou sua insurgência, não há possibilidade de uma nova retratação do gabarito pelos motivos amplamente delineados.

Referência Bibliográfica

Lei Complementar nº 001/2016. Estatuto dos Servidores Públicos de Rancho Queimado. Disponível em: ><https://leismunicipais.com.br/a/sc/r/rancho-queimado/lei-complementar/2016/0/1/lei-complementar-n-1-2016-institui-o-novo-estatuto-dos-servidores-publicos-municipais-estabelece-o-regime-juridico-unico-na-administracao-municipal-de-rancho-queimado-institui-o-novo-plano-de-carreira-e-vencimentos-excluidos-os-servidores-da-educacao-municipal-e-determina-as-providencias-necessarias-para-sua-plena-eficacia><. Acesso em: 07/06/2017.

ANULAÇÃO DA QUESTÃO 17 MANTIDA

ALEGAÇÃO REFERENTE ÀS QUESTÕES 25, 28, 29 E 33: A questão 25 deve ser mantido o gabarito provisório e não anulado, pois foi formulada de acordo com a constituição federal. A constituição do estado de Santa Catarina não figurava no conteúdo do edital. Sendo, contudo ponderada na fundamentação de julgamento recursal, o que não é admitido. As questões 28, 29 e 33 foram anuladas sendo que a fundamentação para a anulação é pro forma insuficiente, ausente. Houve mera menção a incoerências sem enfrentar de fato a questão doutrinária jurídica para anular as questões, devendo ser mantido o gabarito provisório. Requer nos termos da fundamentação seja mantido o gabarito provisório, por incoerência da anulação de questões, sem fundamentação idônea, devendo ser procedido nova análise da classificação.

INDEFERIDO: Não assiste razão ao recorrente em suas alegações diante dos seguintes fundamentos:

- (I) Ponderações em relação à questão 25 do Caderno de Provas: O artigo 70 da Constituição Federal estabelece que o Congresso Nacional, mediante controle externo, será responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União. Por sua vez, o artigo 71 da Constituição Federal estabelece que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas da União.

Ato contínuo, o artigo 75 da Constituição Federal possui a seguinte previsão:

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção **aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados** e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. **As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos**, que serão integrados por sete Conselheiros

Diante do exposto no parágrafo único do artigo colacionado acima, a organização dos Tribunais de Contas dos Estados, matéria esta mencionada no cabeçalho da questão em discussão, é tratada nas Constituições Estaduais - assunto este não previsto no edital de abertura do Concurso Público, e não na Constituição Federal. Em que pese o Princípio da Simetria Constitucional, que exige uma relação simétrica entre os institutos jurídicos da Constituição Federal e as Constituições dos Estados, a anulação da questão 25 deve ser mantida diante da ausência de previsão da matéria no



Estado de Santa Catarina
Município de RANCHO QUEIMADO
Edital n.º 001/2017 de CONCURSO PÚBLICO

edital de abertura do Concurso Público, especialmente porque o conteúdo dos itens I, II, III da questão em análise não encontra respaldo legal entre os artigos 71 a 74 da Constituição Federal.

Por fim, cumpre salientar que a competência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina possui previsão legal no artigo 59 da Constituição Estadual, e não especificamente na Constituição Federal.

- (II) Ponderações em relação à questão 28 do Caderno de Provas: A referida questão solicitou aos candidatos que, em relação às regras constitucionais de investimento em educação, restasse assinalado a alternativa incorreta. Neste sentido, o gabarito preliminar indicou como alternativa incorreta a letra C.

Pois bem, a alternativa A da questão em análise de fato está correta, pois de acordo com o *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, ou seja, o investimento dos Municípios em educação deve ser de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação dos impostos. A alternativa B, que também deveria estar correta, na verdade está incorreta, pois seu conteúdo diz o contrário do que está previsto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal. O investimento da União em Educação é de no mínimo 18% (dezoito por cento) da receita dos impostos arrecadados pela União, e não quinze, conforme fez menção a alternativa.

Já a alternativa C, indicada pelo gabarito preliminar como a incorreta, e que deveria ser assinalada pelos candidatos, de fato está incorreta, por falta de previsão legal. A única ressalva que a Constituição federal faz em relação aos valores empregados anualmente pelos entes federativos em Educação, diz respeito aos patamares mínimos de 18% (dezoito por cento) no caso da União, e de 25% (vinte e cinco por cento) no caso dos Municípios, Estados e o Distrito Federal. A alternativa D também está incorreta, pois, embora seja de previsão constitucional que os Estados deverão aplicar anualmente 25% (vinte e cinco) por cento da receita dos impostos em Educação, carece de previsão legal que os pagamentos dos salários dos professores não estão incluídos no percentual a ser investido na área.

Diante dessas considerações, por haver três alternativas incorretas enquanto que o enunciado da questão solicitou aos candidatos que assinalassem justamente a alternativa incorreta, a anulação da questão 28 do caderno de provas deve ser mantida.

Referência Bibliográfica

Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: >
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm<. Acesso em: 09/06/2017.

- (III) Ponderações em relação à questão 29 do Caderno de Provas: A referida questão solicitou aos candidatos que, de acordo com os preceitos constitucionais, restasse assinalado a alternativa incorreta. Neste sentido, o gabarito preliminar indicou como alternativa incorreta a letra B.

Nessa situação, revendo a questão, deve ser anulada. De fato, não há resposta correta para a questão, visto que a alternativa B, que é considerada como Incorreta, tem o seu fundamento no art. parágrafo único do art. 28, da Lei 9.868/99.

- (IV) Ponderações em relação à questão 33 do Caderno de Provas: A referida questão solicitou aos candidatos que, de acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas,



Estado de Santa Catarina
Município de RANCHO QUEIMADO
Edital n.º 001/2017 de CONCURSO PÚBLICO

restasse assinalado a alternativa incorreta. Neste sentido, o gabarito preliminar indicou como alternativa incorreta a letra D.

De fato, a questão deve ser anulada, pois existe uma incoerência na Letra B, que é incorreta, ao se reportar, apenas, aos portadores de deficiência física e, também, há a deficiência mental, nos termos que se atribui ao art. 428 da CLT e art. 439 da CLT.

ANULAÇÃO DAS QUESTÕES 25, 28, 29 E 33 DEVEM SER MANTIDAS

Inscrição: 596747

Candidato: Fabio Augusto Walter

Cargo: Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente

Fundamentação: No meu gabarito a nota ficou 6,60 na classificação fiquei com 6,30. Solicito o gabarito para a banca, pois com o que eu trouxe a nota ficaria 6,60 mesmo que não mude nada necessito do gabarito original.

Decisão: Em análise ao cartão-resposta do candidato, constatou-se que o mesmo obteve 15 acertos em conhecimentos gerais e 11 acertos em conhecimentos específicos, totalizando 26 acertos, com nota final da prova escrita de 6,30 conforme consta na classificação preliminar.

Não assiste razão o candidato recorrente.

INDEFERIDO - Classificação mantida.

O cartão-resposta do candidato encontra-se digitalizado na área restrita do candidato para conferência.

Inscrição: 592956

Candidato: Liviane Aline Soares De Oliveira Uchoa

Cargo: Professor

Fundamentação: Nota de títulos não foi computada. Enviei meu diploma de pós graduação no dia 4 de abril, ainda antes do prazo final pré-estabelecido, porém minha nota de títulos não foi computada. Vou enviar em anexo o meu diploma e o comprovante de AR dos correios que foi recebido por vcs na data de 05 de abril. Espero que possam corrigir este equívoco e que compute minha nota, pois, na pior das hipóteses aumento 5 posições na classificação, e acredito que o município precise de bem mais professores do que o número de vagas do edital. Peço por gentileza que computem a minha nota de títulos, pois, o mesmo foi enviado e recebido por vcs dentro do prazo pré-estabelecido no edital.

Decisão: Em análise ao documento encaminhado pela candidata, constatou-se que esta não apresentou o requerimento para participação na prova de títulos. Conforme regra o edital:

*12.6. Para participar da Prova de Títulos os candidatos deverão obrigatoriamente protocolar no IOBV, ou enviar pelo correio, por SEDEX, no prazo estabelecido no cronograma deste edital, **obrigatoriamente**, os seguintes documentos:*

a) Requerimento para participação na Prova de Títulos (anexo VII);

b) O certificado do título que deseja ser avaliado, acompanhado de histórico escolar. (grifo nosso)

Desta forma, por ter descumprido o item 12.6 do edital, a banca decide por não pontuar o certificado de especialização da referida candidata.



Estado de Santa Catarina
Município de RANCHO QUEIMADO
Edital n.º 001/2017 de CONCURSO PÚBLICO

INDEFERIDO – Classificação mantida.

Inscrição: 596625

Candidato: Lucas Jost

Cargo: Fiscal de Vigilância Sanitária

Fundamentação: Tive 10 (dez) acertos em gerais e 11 (onze) em específicas, mais uma questão que foi anulada, que seria a 31 (trinta e um). E ao realizar a contagem dos pontos que fiz, cheguei a conclusão de que a contagem da banca esta incorreta. Realizei este simples cálculo.

$$10 * 0,2 = 2,0$$

$$11 * 0,3 = 3,3$$

$$\text{Total} = 2,0 + 3,3 + 0,3 = 5,6$$

Obs: o 0,3 usado na soma do total foi da questão 31 (trinta e um) de específicas que foi anulada. Peço a recontagem de meus pontos, pois creio que tenham esquecido de computar os pontos da questão 31 (trinta e um), a qual foi anulada.

Decisão: Em análise ao cartão-resposta do candidato, constatou-se que o mesmo obteve 10 acertos em conhecimentos gerais e 11 acertos em conhecimentos específicos já sendo considerada a questão anulada número 31, totalizando 21 acertos, com nota final da prova escrita de 5,30 conforme consta na classificação preliminar.

Não assiste razão o candidato recorrente.

INDEFERIDO - Classificação mantida.

O cartão-resposta do candidato encontra-se digitalizado na área restrita do candidato para conferência.

Inscrição: 602004

Candidato: Roousevelte Da Luz

Cargo: Motorista I (veículos leves)

Fundamentação: Realizei a prova e meu nome consta como ausente. Gostaria que tomassem uma providencia quanto a minha prova, pois realizei ela e consta que não realizei a prova. Assinei a folha de presença e o cartão resposta. Espero um retorno pois estou sendo prejudicado, pois domingo é a realização da prova prática.

Decisão: Recurso já julgado conforme Ato 014 de Retificação da Classificação Preliminar.

Inscrição: 592658

Candidato: Sedenir Lourenco De Macedo

Cargo: Motorista I (transporte escolar)

Fundamentação: Venho através deste pedir a correção do gabarito. Porque no meu gabarito consta (3 erros) e no gabarito da iobv consta (5 erros). Peço a correção do gabarito e a recontagem da pontuação.

Decisão: Em análise ao cartão-resposta do candidato, constatou-se que o mesmo obteve 13 acertos em conhecimentos gerais e 7 acertos em conhecimentos específicos, totalizando 20 acertos, com nota final da prova escrita de 7,50 conforme consta na classificação preliminar.

Não assiste razão o candidato recorrente.

INDEFERIDO - Classificação mantida.



Estado de Santa Catarina
Município de RANCHO QUEIMADO
Edital n.º 001/2017 de CONCURSO PÚBLICO

O cartão-resposta do candidato encontra-se digitalizado na área restrita do candidato para conferência.

Inscrição: 609563

Candidato: Sonia Regina Nascimento Hang

Cargo: Professor

Fundamentação: Pontuação da Prova de Títulos não contabilizada na Nota Final. O EDITAL Nº 001/2016 DE CONCURSO PÚBLICO DE RANCHO QUEIMADO FOI "CANCELADO" No edital 001/2017 do Concurso Público de Rancho Queimado diz que as inscrições realizadas para o Concurso Público 001/2016 também de Rancho Queimado não são válidas para o novo Edital 001/2017, devendo o candidato realizar nova inscrição e o pagamento da mesma. Porém, não diz que necessita novamente de envio ou reenvio de documentos que comprovem a graduação e pós-graduação para Prova de Títulos. Sendo assim, já que tais documentos já haviam sido entregues e com AR (Aviso de Recebimento) no Edital 001/2016 (cancelado) acreditou-se que fizessem parte do banco de dados da instituição IOBV, não necessitando novamente o envio dos mesmos e que automaticamente seriam contabilizados, necessitando envio somente para novos candidatos, ou seja, que nunca haviam se inscrito na Empresa atuante nesse Concurso Público (IOBV - Instituto o Barriga Verde). Sendo assim peço que contabilizem os pontos referentes a Prova de Títulos de 0,50 pontos na nota Final.

ANEXO: Artigo 4.4 do EDITAL Nº 001/2017 DE CONCURSO PÚBLICO

4.4. As inscrições do Concurso Público Cancelado do ano de 2016, NÃO são válidas para este edital, devendo o candidato requerer a devolução da taxa de inscrição conforme ato 009/CP/RQ/001/2016 de 01 de novembro de 2016 e realizar nova inscrição e pagamento para este edital 001/2017.

Recontagem de pontos - 0,50 pontos na Nota Final da prova de Títulos (Graduação e Pós-graduação).

Decisão: O item 4.4 já mencionado pela candidata é claro quanto da validade do Concurso Público Edital 001/2016 que foi cancelado. Visto que o item regra que as inscrições não são válidas, desta forma tudo o que diz respeito, ou seja, todas as etapas referentes à inscrição realizada naquele edital, não são válidas para o edital de Concurso Público 001/2017. Verificando também os itens da Prova de Título, observa-se o seguinte:

*12.7. Os títulos enviados pelo correio ou protocolados no IOBV **só serão avaliados se entregues ao IOBV no prazo das inscrições conforme data do cronograma deste Edital, valendo como comprovação, quando couber, o registro de entrega dos documentos emitidos pelos Correios.** (grifo nosso)*

Desta forma, seguindo as regras editalícias, a banca não considerou os certificados enviados no ano de 2016, para o edital de Concurso Público 001/2016, por estarem fora do prazo das inscrições do edital de Concurso Público 001/2017 e não fazerem parte deste último Edital e sim de Edital anterior cancelado.

INDEFERIDO – Classificação mantida.

RECURSOS PROVA PRÁTICA

Inscrição: 603493

Candidato: Elaine Veronezi Rodrigues Da Costa



Estado de Santa Catarina
Município de RANCHO QUEIMADO
Edital n.º 001/2017 de CONCURSO PÚBLICO

Cargo: Agente de Serviços Gerais

Fundamentação: No momento em que se encerrava a prova prática, a instrutora nos apresentava sua anotação, nos mostrando nossos erros e faltas e explicando o procedimento correto. Minha nota não condiz com o que me foi apresentado no dia da prova. Bom dia, no momento em que fizemos a prova prática, a própria instrutora nos dizia quais foram nossos erros e descontos que teríamos. De acordo com a mesma na primeira etapa da prova, eu apresentei 4 faltas leves, com descontos de 0,25 cada uma, somando assim 1 ponto a menos na média final. A segunda etapa consistia em um trabalho em equipe, ao qual chegado ao final dessa parte a instrutora foi extremamente clara ao nos apresentar suas anotações mostrando que obtivemos um excelente trabalho e não apresentamos nenhuma falta e assim sendo nenhum desconto. Desta forma é visível que houve algum equívoco na apresentação da minha nota. Solicito que seja realizado uma nova avaliação das anotações das instrutoras e apresentado uma correção ou que se houver falha no meu requerimento que seja mostrado quais meus erros.

Solicito recontagem dos pontos da prova prática.

DECISÃO: À candidata não assiste razão, pois realmente na segunda etapa da prova realizou a prova de forma adequada não apresentando nenhum desconto nessa etapa, já em relação à primeira etapa da prova esta incorreu em 04 erros sendo três com 0,50 de desconto em cada um e um quarto erro que tinha 0,30 de desconto.

INDEFERIDO – Classificação mantida.

O formulário de avaliação da candidata encontra-se digitalizado na área restrita do candidato para conferência.

Inscrição: 592991

Candidato: Franklin Uchoa Pimentel De Miranda

Cargo: Motorista de Ambulância

Fundamentação: Prova de trânsito sem nenhuma estrutura adequada, sem sinalização nas ruas, sem testemunha ou câmeras para registrarem e resguardar tanto a banca quanto o candidato, sem demarcação para baliza, onde parasse o veículo estava certo, e o pior, trajeto sem ruas em declive ou aclive, e me foi descontado um ponto por descontrole do veículo justamente em aclive/declive.

Pretendo que corrijam minha pontuação. Tenho plena convicção de que não cometi este erro grave que me foi atribuído. Sou motorista profissional a mais de 11 anos, quando tirei minha CNH, tive 100% de aproveitamento, recentemente fui aprovado e novamente com aproveitamento máximo em uma prova onde a banca colocou 2 examinadores e uma câmera dentro do veículo, não que eu seja melhor que alguém, mas faço check list diariamente do que me foi cobrado na prova, dirijo com respeito e prudência, desde 2004 tenho habilitação e nunca recebi uma multa desta natureza grave. Vou anexar minha CNH para que possam consultar meu prontuário junto ao DETRAN e confirmarem a veracidade do que falo. Este é o quinto concurso de motorista que sou aprovado em todas as etapas. Fiquei muito prejudicado com esta despontuação, de segundo fui para o vigésimo primeiro lugar. Será que o examinador achou ruim eu questionar antes de iniciar a prova os critérios que seriam utilizados na avaliação tendo em vista que muito destes critérios constantes no edital não poderiam ser avaliados por falta de estrutura no trânsito da cidade.

Reconsideração da despontuação na minha nota.

DECISÃO: Ao candidato não assiste razão, conforme consta de seu formulário de avaliação houve o desconto de 1,0 (um) ponto por falta grave qual seja, descontrolar-se no plano,



Estado de Santa Catarina
Município de RANCHO QUEIMADO
Edital n.º 001/2017 de CONCURSO PÚBLICO

acive ou declive, sendo que foi atestado pelo avaliador que o candidato, ao deslocar-se da Rua do Ginásio (Rua Jacob Guilherme Bunn) para a Rua principal (Estrada Geral Rancho Queimado) local em que há um pequeno acive, deixou o veículo voltar de ré.

INDEFERIDO – Classificação mantida.

O formulário de avaliação do candidato encontra-se digitalizado na área restrita do candidato para conferência.

Inscrição: 604343

Candidato: David Da Rosa Alves

Cargo: Motorista I (saúde)

Fundamentação: A luz de freio de estacionamento no painel do veículo não estava funcionando no momento da prova. Situação verificada pelo candidato e averiguada pelo avaliador. Solicitamos que a nota da prova do candidato seja recalculada, considerando que houve uma falha técnica do veículo e não falta cometida por incompetência do candidato. A luz no painel referente ao Freio de estacionamento tem sua serventia para indicar ao condutor do veículo quando o mesmo está acionado ou não. O veículo utilizado no momento da prova estava com essa luz do painel sem o devido funcionamento. No momento da avaliação o candidato soltou o freio de estacionamento considerando que o havia soltado por inteiro, pois não indicava no painel a Luz do Freio de Estacionamento. O avaliador considerou de imediato duas faltas cometidas: o uso incorreto do freio e a interrupção do motor. Nesse momento o candidato verificou e mostrou ao avaliador a falha técnica do veículo, a ausência da luz no painel referente ao Freio de Estacionamento no momento que acionava e soltava o mesmo. O avaliador retirou a primeira falta, o uso incorreto do freio, pois reconheceu a falha técnica do veículo, porém permaneceu com a segunda falta. Consideramos que a segunda falta está diretamente ligada com a primeira, pois o motor foi interrompido devido ao freio de estacionamento não estar totalmente desativado, pois havia uma falha técnica que não mostrava a luz no painel do veículo. Portanto solicitamos que a nota do candidato seja recalculada, considerando que não houve faltas cometidas por incompetência do candidato, o que houve foi uma falha técnica no painel do veículo.

Solicitamos que a nota do candidato seja recalculada, considerando que não houve faltas por parte do candidato e sim uma falha técnica no painel do veículo.

DECISÃO: Ao candidato não assiste razão, pois a única falta atribuída a ele foi o fato de interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova, e isso não tem qualquer relação com a referida falha técnica referenciada pelo candidato.

Inscrição: 599414

Candidato: Jone Josias Verlich

Cargo: Motorista I (saúde)

Fundamentação: O avaliador não observou corretamente o ocorrido.

Durante a prova prática, a hora que eu fui dar ré no veículo, já com a marcha ré engrenada, o veículo fez um barulhinho ele (o avaliador) achou que eu havia arranhado a marcha, mas não foi isso que ocorreu. Solicito também que confirmem a pontuação da 5ª colocação. Solicito que anulem isso, pois não engrenei as marchas de maneira incorreta. Conforme o edital.

DECISÃO: Se no momento de engrenar a marcha houve algum ruído é porque a marcha não foi engatada corretamente, e isso justifica a falta atribuída ao candidato.



Estado de Santa Catarina
Município de RANCHO QUEIMADO
Edital n.º 001/2017 de CONCURSO PÚBLICO

Inscrição: 595426

Candidato: Maycon Rui Batista

Cargo: Motorista I (transporte escolar)

Fundamentação: No edital esta que os candidatos precisam ter a categoria D e o curso, Mas não foi feito a prova de títulos Ensino Fundamental - Series Iniciais, carteira nacional de habilitação categoria “D” e curso para condutores de transporte escolar e ou/ de transporte coletivo de passageiros. O pedido é pelo fato de como teremos a certeza que o convocado tem o curso e a carteira na categoria D.

DECISÃO: Ao ser convocado para assumir o cargo o candidato deverá apresentar toda documentação exigida, momento em que deverá comprovar possuir os requisitos exigidos para o cargo, portanto, caberá ao setor de Recursos Humanos do Município verificar se o candidato convocado para assumir a vaga possui todos os requisitos necessários.

Inscrição: 607865

Candidato: Ivonei Weber

Cargo: Motorista II (veículos pesados)

Fundamentação O caminhão usado para realização da prova não era compatível com o cargo e deveria estar carregado. Peço anulação ou nova prova prática. Me senti prejudicado pelos argumentos mencionados acima. Portanto peço realização de outra prova.

DECISÃO: Conforme previsto em Edital:

13.5.1 Os candidatos realizarão a prova, nos seguintes veículos:

d) Motorista II (veículos pesados): Caminhão Caçamba;

E ainda das atribuições do cargo previstas em Edital consta o seguinte:

Motorista II – Veículos Pesados

Dirigir caminhões e utilitários, conduzindo-os em trajetos determinado de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas, para efetuar o transporte de cargas; Efetuar as verificações necessárias à identificação de problemas ou revisões periódicas nos motores; Efetuar pequenos reparos de emergência; Reportar defeitos aos encarregados da manutenção; Providenciar abastecimento; Auxiliar na carga e descarga de mercadorias, materiais, equipamentos e outros bens que serão ou foram transportados; Transportar cargas pesadas de qualquer natureza; zelar pela guarda de materiais e equipamentos; Executar tarefas correlatas.

E ainda conforme Edital,

4.1. A inscrição no Concurso Público implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital.

Portanto ao se inscrever o candidato, concordou com todos os termos do Edital inclusive com o veículo que seria utilizado na avaliação da prova prática.



Estado de Santa Catarina
Município de RANCHO QUEIMADO
Edital n.º 001/2017 de CONCURSO PÚBLICO

Inscrição: 607715

Candidato: Ricardo Roberto Vargas

Cargo: Operador de Máquina II

Fundamentação: Não concordo com a nota divulgada na prova prática.

Minha fundamentação baseia-se na maneira diferenciada para dar nota. Meu amigo fez a prova comigo soube da nota assim que finalizou a prova. A minha mesmo eu perguntando não recebi. Só me falou que não fui mal. Dia na divulgação sou eliminado? Trabalho já a quase dez anos nessa profissão. Portanto peço a recontagem da pontuação. Passou uma pessoa no mesmo cargo, que eu dei uma aula para ele na retro. Fiz a mesma prova com a mesma empresa em Antonio Carlos e passei. Portanto peço a recontagem de pontos. Trabalho a quase quinze anos como motorista e operador de equipamentos pesados. Não achei justa a nota final. Fiz todas as tarefas exigidas pelo profissional apenas demorei em encontrar a trava existente na máquina. Ninguém é obrigado a saber trabalhar com todas as máquinas, principalmente estas mais novas. Também sei que teve candidatos que fizeram a prova e já trabalham com esta máquina na mesma prefeitura. Portanto peço a anulação da prova prática da motoniveladora, deixando somente a retroescavadeira ou reconsiderem a nota final.

DECISÃO: Cada Município disponibiliza os equipamentos que possui, cabe ao candidato apresentar conhecimento sobre os equipamentos a serem operados, quanto à alegação de que havia candidatos que já trabalhavam com a referida máquina isso poderia ocorrer normalmente já que o Concurso Público é acessível a todos, não podendo a Empresa organizadora vetar a participação de candidatos no certame pelo fato de estes já trabalharem no Município, até porque nem se tem acesso a informação sobre local de trabalho dos candidatos. Na aplicação das provas zela-se pelos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência. E ainda a todos os candidatos foi dado conhecimento quanto aos erros que foram cometidos, em nenhum momento os avaliadores apresentaram a nota atribuída, somente as faltas cometidas.

Rancho Queimado, 09 de junho de 2017.

Cleci Aparecida Veronezi
Prefeita Municipal